



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.874/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.873/2019, que dispõe sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas Condições que Estabelece, e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso I, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – dispensa de 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 11.10.2019;

Art. 2.º O § 1.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará *jus* a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

Art. 3.º O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

Art. 4.º Os §§ 2.º e 7.º, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal - TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento a vista - ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

(...).

§ 7.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição ou celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como das parcelas correspondentes.

Art. 5.º O § 1.º, do art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolizado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada um em sua competência de atuação, como determinam os arts. 2.º e 7.º, respectivamente, até a data de 29.11.2019.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de setembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Os relacionados abaixo, tomam-se cientes dos prazos acima citados.

O não Comparecimento no prazo previsto neste Edital de Convocação implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistente/s para todos os efeitos legais.

Juína-MT, 03 de setembro de 2019.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

I – TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA - ZONA

URBANA:

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	CANDIDATO
68.º	364706	SIDINEY ALMEIDA CAIRES
69.º	364794	ANDRESSA KAROLINE MACHADO PAES
70.º	368507	VANESSA ALMEIDASOBRIHNO
71.º	365486	UIARA DE SOUZA GAMA

LEGISLAÇÃO

LEI N.º 1.874/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.873/2019, que dispõe sobre os Procedimentos para Concessão de Parcelamento Especial de Débitos Fiscais, Dispensa de Juros e Multas, nas Condições que Estabelece, e dá outras providências.

Art. 1.º O inciso I, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – dispensa de 100% (cem pontos percentuais) do total da multa e dos juros se o pagamento do crédito tributário for efetuado à vista, entre a data da publicação da presente Lei até 11.10.2019;

Art. 2.º O § 1.º, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º No que tange a multa autônoma, considerada aquela oriunda de imposição de multa por infrações a legislação municipal, o contribuinte que optar pelo pagamento na modalidade à vista também fará jus a desconto de 100% (cem por cento) sobre o valor da multa atualizada, incidente sobre a multa autônoma.

Art. 3.º O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4.º O Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF deverá ser protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, com a indicação do percentual de dispensa dos valores relativos ao total de multa e juros, do número de parcelas pretendidas.

Art. 4.º Os §§ 2.º e 7.º, do art. 6.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, respectivamente, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2.º No Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF constará que o atraso de 02 (duas) parcelas consecutivas, de 04 (quatro) intercaladas ou qualquer número de parcelas no vencimento da última parcela do ajuste - ou ainda, o inadimplemento na data do vencimento no caso do acordo ter sido celebrado com pagamento à vista - ocasionará a perda do benefício, hipótese em que a execução será retomada nos próprios autos, considerando-se as parcelas pagas mera amortização da dívida anterior ao ajuste, ficando, portanto, sem efeito, o respectivo Termo, voltando a incidir sobre a dívida todos os encargos legais, inclusive multa e juros.

(...)

§ 7.º Nos termos da presente Lei, é vedada a cobrança de taxa de expediente para efeitos da expedição ou celebração do Termo de Confissão e Parcelamento de Débito Fiscal – TCPDF, assim como das parcelas correspondentes.

Art. 5.º O § 1.º, do art. 7.º, da Lei Municipal n.º 1.873/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1.º A concessão dos benefícios previstos nesta Lei dependerá de prévio Requerimento de Parcelamento de Débito Fiscal – RPDF do interessado, protocolado no Departamento de Tributação e dirigido ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, ou caso se tratar de débito já ajuizado, ao Procurador Geral do Município, cada um em sua competência de atuação, como determinam os arts. 2.º e 7.º, respectivamente, até a data de 29.11.2019.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de setembro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2019 – SISTEMA DE
REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE LIMPEZA PESADA HOSPITALAR, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia 19 DE SETEMBRO DE 2019 ÀS 08:00 HORAS, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 03 de Setembro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PORTARIAS

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 7.439/2019, DIVULGADA NO DIÁRIO
OFICIAL DE CONTAS NO DIA 30/05/2019 E PUBLICADA NO DIA 31/05/2019 PÁGINA 167.

Onde se lê:

PORTARIA N.º 7.439/2019.

Indefere Promoção de Classe da Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Indefereir a Promoção de Classe da servidora Sra. SILVANIA SPESSATTO, matrícula n.º 642, investida no cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem – 40 Horas/SUS, por não cumprimento do Art. 12.º, Inciso III, Alínea C, da Lei 1.013/2008, a partir do dia 16 de abril de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 16/04/2019, revogados as disposições em contrário.

Juína-MT, 24 de abril de 2019.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

Leia – se:

PORTARIA N.º 7.439/2019.

Indefere Promoção de Classe da Servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008,

RESOLVE:

Art. 1.º - Indefereir a Promoção de Classe da servidora Sra. SILVANIA SPESSATTO, matrícula n.º 642, investida no cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitário – 40 Horas/SUS, por não cumprimento do Art. 12.º, Inciso III, Alínea C, da Lei 1.013/2008, a partir do dia 16 de abril de 2019.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de: 16/04/2019, revogados as disposições em contrário.